

LEI N.º **1217**
(21 DE SETEMBRO DE 1978)

RECEBIDO
EM
0394
24 09 1978

Dispõe sobre recebimento de área de terreno, em doação.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, uma área de terreno com 3.789,86 m2., situada à Estrada Velha ' de Campinas, Bairro do Serpa, neste Município, de propriedade de EDMUNDO DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA e outros.

ARTIGO 2º - A área de terreno de que trata o artigo 1º assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: As divisas desta área têm início num marco MO cravado na lateral direita da faixa de domínio do D.E.R., na Estrada Velha de Campinas, no seu sentido para São Paulo, divisa com o Jardim Boa Vista. Do marco MO seguem pela lateral da faixa de domínio do D.E.R. com um rumo magnético de 24909'25"SW e uma distância de 71,00 ms. até encontrar o marco M1; do marco M1 seguem em curva à direita, ainda pela faixa de domínio do D.E.R. com um desenvolvimento de 17,41 ms. até encontrar o marco M2; do marco M2 defletem à direita e seguem em linha reta com um rumo magnético de 88921'07"SE e uma distância de 23,75 ms. até encontrar o marco M3 (PC); do marco M3 (PC) seguem em curva à direita com um desenvolvimento de 21,21 ms. até encontrar o marco M4 (PT); do marco M4 (PT) seguem em linha reta com um rumo magnético de 24906'03"NE e uma distância de 87,18 ms. até encontrar o marco M5 (PC); do marco M5 (PC) seguem em curva à direita com um desenvolvimento de 10,19 ms. até encontrar o marco M6 (PT); do marco M6 (PT) seguem em linha reta com um rumo magnético de 58936'20"SE e uma distância de 32,83 ms. até encontrar o marco MO, origem. Confronta em MO, M1, M2 com a faixa de domínio do D.E.R. e em M2, M3, M4, M5, M6, MO com propriedade de Edmundo Douglas da Silva Oliveira e outros.

ARTIGO 3º - A área de terreno recebida em doação destina-se à construção de um Jardim Público bem como de um Parque Infantil.

ARTIGO 4º - A área de terreno de que trata o artigo 1º será deduzida por ocasião da aprovação do futuro projeto de loteamento e arreamento.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

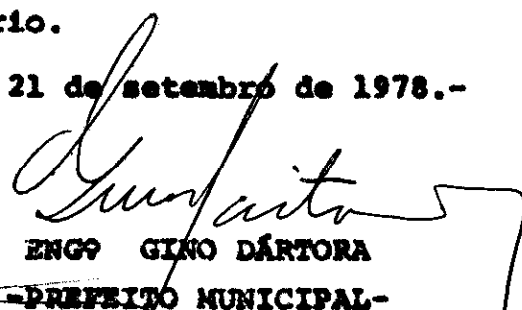
C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

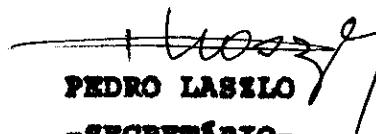
-fls. 2-

ARTIGO 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de setembro de 1978.-


ENGº GINO D'ARTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal de Jundiaí-Regional.


PEDRO LASSELO**-SECRETÁRIO-**